

LEI Nº 842/2022

INHUMA-PI, 24 DE OUTUBRO DE 2022.

**Cria a GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA
DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
INHUMA-PI e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Inhuma-PI, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Aprovar os Critérios conforme Resolução FNDE/MEC 01/2022 para a Gestão Democrática de Escolha de Diretores para as Escolas Municipais;

Art. 2º – As Escolas Municipais devem realizar o processo seletivo para diretores escolares, seguindo o edital a ser publicado no prazo legal, com os critérios de Mérito e Desempenho;

I – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá escolher o melhor período para Escolha do Diretor.

Art. 3º – Os candidatos a DIRETOR devem estar em Efetiva Atividade na Escola que irá concorrer a Vaga de Direção;

Art. 4º – Os Candidatos a DIRETOR devem possuir os critérios:

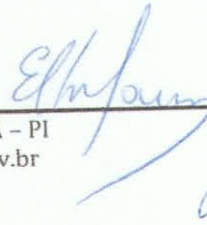
I – Possuir experiência de pelo menos 12 (doze) meses de experiência em Gestão Escolar (Coordenação, Direção ou Supervisão);

II – Possuir experiência de pelo menos 36 (trinta e seis) meses de experiência em Sala de Aula;

III – Possuir habilitação em Curso de Graduação em pedagogia ou Licenciatura com Pós-Graduação na Área de Educação, ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Similar.

IV – Possuir pelo menos 6 (seis) meses em efetivo exercício na Escola que irá concorrer a vaga.

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura



V – Dedicar-se exclusivamente à Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º – O processo de Gestão Democrática de Escolha para DIRETOR das Escolas Municipais dar-se-á em Etapas:

I – Prova Objetiva de Conhecimentos de Gestão Democrática;

II – Análise de Perfil Profissional: Professor, Coordenador ou Supervisor;

III – Análise de Provas de Títulos: Curso de Gestão Escolar, Especializações e Experiência Profissional.

Art. 6º – Para o Processo seletivo de Prova Objetiva para escolha do DIRETOR das Escolas:

I – Prova Objetiva realizada na Escola;

II – Prova contendo conhecimentos Pedagógicos e de Gestão Democrática;

III – Edital da Prova Objetiva que será disponibilizado no Prazo Legal.

Art. 7º – Os candidatos a DIRETOR das Escolas devem participar apenas de uma vaga na Escola onde atua. Os profissionais que atuarem em mais de uma Escola Municipal devem participar do processo de escolha em apenas uma das Escolas Municipais.

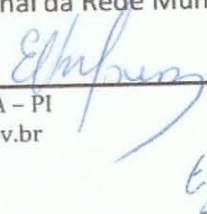
Art. 8º – Os candidatos a DIRETOR das Escolas Municipais devem preparar seu Perfil Profissional conforme Edital de Seleção de Diretor que será disponibilizado no período de inscrição;

I – No caso de não haver pretendente para o Cargo de Diretor, após esgotado prazo para inscrição, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura emitirá Portaria com Relação do Diretor da Escola em que não houve candidatos.

Art. 9º – Para etapa da Análise de Provas de Títulos os candidatos a DIRETOR com inscrição homologadas no processo seletivo das Escolas devem organizar e entregar dentro do prazo para a comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo candidatos à escolha do Diretor, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará o Diretor da Escola, sendo um profissional da Rede Municipal.

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura



Art. 10º - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, assumirá provisoriamente, a direção da Escola, um profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo obrigatória a designação de nova escolha quando o mandato não tiver ultrapassado a metade do período previsto nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ser realizada nova escolha, o Novo Diretor Nomeado apenas completará o período do mandato daquele que se afastou do cargo por motivo de vacância, até a ocorrência de novo Processo Seletivo nas Escolas Municipais.

Art. 11º - Todas as Escolas Municipais participarão do processo de Escolha de Diretor no mesmo ano, obedecendo o período estipulado no art. 2º desta Lei.

Art. 12º - A destituição do Diretor somente poderá ocorrer motivada, após sindicância dirigida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e diante da ocorrência de fatos que constituam irregularidades funcionais, falta de idoneidade moral, transgressão à disciplina, bem como ineficiência no exercício do cargo.

I – A proposição para instalação da sindicância poderá advir do próprio universo da Escola, ou por parte da SEMEC, em caso de denúncia ou constatação de irregularidades administrativas e ou pedagógicas.

II – A sindicância deve ser concluída no prazo de 30 dias.

III – A decisão sobre o afastamento do Diretor, através de destituição fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, ou da Comissão por ele constituída com a finalidade de apreciar e julgar o caso.

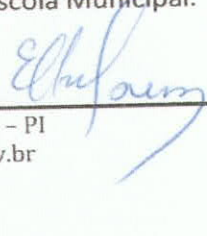
Art. 13º – Mandato do DIRETOR nas Escolas Municipais:

I – O Mandato do Diretor será de 03(três) anos de Gestão Democrática;

II – A recondução do Mandato do Diretor poderá ocorrer em até 03 (três) conduções na mesma Escola Municipal.

III – O diretor pode atuar até 03 (três) Mandatos em cada Escola Municipal.

* Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura

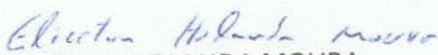


Art. 14º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 24 de outubro de 2022.


ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 842 (oitocentos e quarenta e dois), registrada e promulgada em 24 de outubro de 2022.


ELIERTON HOLANDA MOURA
Secretário Municipal de Administração Geral